



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público

PROJETO DE LEI Nº 6.176, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a doar quatro aeronaves H-1H à Força Aérea Boliviana.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado SEBASTIÃO ROCHA BALA

I – RELATÓRIO

Pelo Projeto de Lei nº 6.176, de 2009, o Poder Executivo pretende obter autorização do Congresso Nacional para doar quatro aeronaves de asas rotativas (helicópteros) de fabricação americana, tipo H-1H IROQUOIS, do acervo da Força Aérea Brasileira à Força Aérea Boliviana.

Nos termos da Exposição de Motivos nº 00259/MD, de 18 de agosto de 2009, o Ministério da Defesa, por meio dos Comandos Militares, tem-se empenhado em celebrar acordos bilaterais com nações amigas, visando estreitar laços de amizade e permitir a participação mais efetiva do Brasil em questões internacionais, por meio da colaboração com as Forças Armadas co-irmãs no cumprimento de suas missões, dentro das possibilidades de cada Força Armada brasileira. O Comando da Aeronáutica identificou, em algumas oportunidades, a possibilidade de implementar ações nesse sentido, viabilizando a doação de aeronaves que possam suprir eventuais carências apresentadas pelas Forças Armadas de alguns países.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público

A mesma Exposição de Motivos informa que, “durante as Reuniões de Cúpula da Costa do Sauípe, em 18 de dezembro de 2008”, a Bolívia “mencionou a necessidade de obter quatro helicópteros, com o propósito de facilitar as operações de combate ao narcotráfico”; o que poderá ser viabilizado pela aprovação deste Projeto de Lei.

Ainda pela Exposição de Motivos, os helicópteros H-1H não mais atendem às necessidades operacionais da Força Aérea Brasileira, existindo, hoje, no mercado, “outras aeronaves mais modernas e de menor custo operacional”, não compensando “ao Brasil, economicamente, a sua alienação, por se tratar de equipamento fabricado há várias décadas”.

Apresentada em 07 de outubro de 2009, a proposição, foi distribuída à apreciação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, já aprovada, da Comissão Trabalho, de Administração e Serviço Público e da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), com prioridade no regime de tramitação, sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

Na CREDN foi apresentada e rejeitada uma emenda de autoria do Deputado Flaviano Melo.

No prazo regimental, não houve apresentação de emendas nesta comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão Permanente compete, na forma do disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, XVIII), dentre outros, os assuntos atinentes ao direito administrativo em geral e ao regime jurídico-administrativo dos bens públicos, questão essa ligada diretamente ao objeto deste projeto de lei.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público

Endossamos aqui, a consistente argumentação contida na Exposição de Motivos citada anteriormente, o que torna desnecessário repetir aqui os fundamentos por ela trazidos em seu encaminhamento.

Concordo com a intenção do projeto na construção de boas relações com países vizinhos, em nome da amizade que irmana os povos latino-americanos e, particularmente, pelos laços que unem os militares do Brasil e os da Bolívia, de forma semelhante como acontece com os militares de outros países amigos.

Ainda, a percepção de que os helicópteros H-1H, em questão, não mais atendem às necessidades operacionais da FAB, existindo em seu acervo outras aeronaves mais modernas tecnologicamente e de menor custo operacional, não compensando ao Brasil, economicamente, a sua alienação, por se tratar de equipamento fabricado há várias décadas; somado ao seu elevado custo de logística e de manutenção; e ainda, a certeza de que a doação será mais um marco na tentativa do estreitamento dos laços no relacionamento bilateral entre o Brasil e a Bolívia.

Com relação a emenda apresentada na CREDN, pelo nobre Deputado Flaviano Melo, aceito suas ponderações quanto às medidas nada amistosas daquele país quanto às reciprocidades de nossas atitudes, deva ser rejeitada no que tange à competência desta Comissão. Ainda assim, considero que a nossa tolerância, maior magnitude e maturidade, permite-nos preservar com medidas desse porte, as boas relações de confiança com aquele país.

Considero, ainda, que a relevância do emprego dessas aeronaves pela Força Aérea Boliviana contribuirá, substancialmente, no combate ao tráfico de drogas, fato esse que tem implicações diretas em nossas fronteiras comuns e somar-se-ia aos nossos esforços na mesma tarefa de combate ao narcotráfico em nossas fronteiras.

Assim, creio que esse Projeto de Lei é o instrumento jurídico adequado para autorizar o Poder Executivo a formalizar a alienação, por doação, desses 4 helicópteros H-1H, considerados inservíveis para a FAB



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público

para uso da Força Aérea Boliviana em tarefas específicas de combate ao narcotráfico.

Fundamentado nas considerações aqui descritas, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.176, de 2009, e pela **REJEIÇÃO** da emenda apresentada na CREDN, no que tange à competência desta Comissão

.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado **SEBASTIÃO BALA ROCHA**

Relator